SENTENÇA

Processo n°: 1009101-73.2015.8.26.0566 Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Obrigações**

Requerentes: Celso dos Santos Viegas, Gisilda Martins Viegas, Mário Marques

Nogueira, Marlene Fátima Marques Nogueira, Marli dos Santos Viegas, Rejane Novaes Viegas, Sérgio dos Santos Viegas e Simone Maria

Taconelli Viegas

Requerido: Armando dos Santos Viegas (falecido)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem transferir em favor da requerente Gisilda Martins Viegas, o veículo "VW, SAVEIRO 1.6 SUPERSURF, placa DUK 1135, ano 2007, Cód. Renavan 00908032137, chassi 9BWEB05WX7O061943" (fl. 10), registrado em nome da empresa individual (fl. 15) ARMANDO DOS SANTOS VIEGAS – CNPJ 08.520.592/0001-84, de Armando dos Santos Viegas (RG 5.608.533-3-SSP/SP, CPF 140.845.118-20), falecido em 14/04/2015. Mandato a fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/25.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/25 informam que os requerentes são viúva e filhos de Armando dos Santos Viegas, que foi a óbito em 14/04/2015, e deixou o veículo acima indicado em nome da pessoa jurídica (empresa individual) ARMANDO DOS SANTOS VIEGAS – CNPJ 08.520.592/0001-84. Não há débitos trabalhistas, conforme documentos de fl. 10. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhe aprouver o veículo mencionado. Os requerentes são legitimados à prática desses atos por força do disposto no inc. I, do art. 1829, da CC. Trata-se de bem único deixado pelo autor da herança. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente GISILDA MARTINS VIEGAS,

brasileira, viúva, aposentada, RG 5.608.529-1-SSP/SP, CPF 091.835.818-39, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Geminiano Costa, 1724, Jardim Brasil - CEP 13569-310, proceda à transferência do veículo "VW, SAVEIRO 1.6 SUPERSURF, placa DUK 1135, ano 2007, Cód. Renavan 00908032137, chassi 9BWEB05WX7O061943", para o seu nome, compreendendo a autorização judicial os poderes para transferência e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Prazo: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Esta sentença só poderá ser utilizada como instrumento de alvará depois que os requerentes atenderem o próximo parágrafo. Futura certidão cartorária comprobatória dessa regularização fará parte integrante desta sentença/alvará para que sejam materializadas pelo advogado dos requerentes a fim de que seja cumprida no DETRAN. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

O advogado dos requerentes tem 10 dias para exibir os instrumentos de mandato dos herdeiros, pois a única que lhe outorgou mandato foi a viúvameeira. Nesse prazo terá que comprovar o recolhimento das custas processuais e CPA.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 02 de setembro de 2015.

imediatamente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA